



Lei Complementar Municipal nº. 036/2015.

De 18 de março de 2015.

Autor: Poder Executivo de Caldas Novas

“Introduz alterações na Lei Complementar nº. 021/2014, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Caldas Novas, de suas Autarquias e Fundações”, e determina outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Caldas Novas, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - A Lei Complementar Municipal nº. 021/2014, nos seus dispositivos abaixo elencados, fica alterada da seguinte forma:

I - O § 1º do artigo 89 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 89.** A gratificação de produtividade será obrigatoriamente concedida ao servidor efetivo pertencente ao Grupo Operacional FISCO (Tributos, Posturas, Vigilância Sanitária, Ambiental e PROCON) com o intuito de promover maior rendimento no exercício de suas atribuições específicas.

§1º. A gratificação de produtividade será calculada sobre o trabalho efetivo do servidor, em percentuais 1 % a 100% (um a cem por cento), conforme critérios a serem definidos pelo Chefe do Poder Executivo em regulamento.

II - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 90, passando a vigorar com a seguinte redação:



**Art. 90.** A Gratificação de Atividade poderá ser concedida a servidor ou a grupos de servidores, pelo desempenho de atividades especiais ou excedentes às atribuições dos respectivos cargos ou pela participação em comissões, grupos ou equipes de trabalho constituídas através de ato do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** A gratificação de atividade será calculada sobre o número de atividades e o limite de atuação do servidor, em percentuais de 1 % a 100% (um a cem por cento), conforme critérios a serem definidos pelo Chefe do Poder Executivo em regulamento.

III - O artigo 92 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 92.** O adicional de representação é a vantagem concedida em virtude das peculiaridades dos cargos exercidos, e será calculada de acordo com a natureza do cargo.

**Parágrafo Único.** O adicional de representação será calculado em percentuais de 1 % a 100% (um a cem por cento), conforme critérios a serem definidos pelo Chefe do Poder Executivo em regulamento.

IV - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 93, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 93.** A gratificação de exercício em órgãos fazendários poderá ser concedida aos servidores com exercício na Secretaria das Finanças que sejam titulares de cargos e funções integrantes da estrutura desta.

**Parágrafo Único.** A gratificação pelo exercício em órgãos fazendários será calculada sobre os projetos e ações de servidores que resultarem, direta ou indiretamente, em aumento da arrecadação do município, em percentuais de 1 % a 100% (um a cem por cento), conforme critérios a serem definidos pelo Chefe do Poder Executivo em regulamento.



**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e quinze (18/03/2015).

*Evando Magal Abadia Correia e Silva*  
Prefeito de Caldas Novas-GO

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi publicado este(a)  
Lei Complementar  
com afixação no placard do município  
Caldas Novas, 18/03/2015

Adriana P. Alves  
RESPONSÁVEL PELO PLACARD  
Procuradoria Geral do Município  
Caldas Novas - GO